



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM

REUNIÃO: **ORDINÁRIA**
DECISÃO: **273/2017 - CEMM**
PROCESSO: 2819902016
INTERESSADO . . : ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA

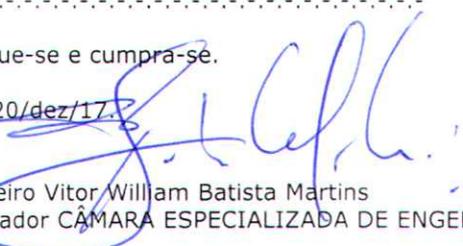
EMENTA: Infração Artigo 58 da Lei Federal 5.194/66 - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO. Mantido Auto de Infração.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 20/dez/17, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 11/01/2017, através do Auto de Infração nº 2819902016, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo Artigo 58 da Lei Federal 5.194/66 - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO, referente à: Serviço de instalação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso e comercial, No(a) endereço: RODOVIA BR-230, S/Nº, bairro MUTIRÃO, Município de ALTAMIRA -PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194. Considerando que o valor da multa à época da autuação - R\$ 589,64, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do do Anexo da Decisão PL-2014/2015 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 196,54 à R\$ 589,64. **DECIDIU**, Pelo arquivamento do Auto de Infração, em conformidade com o Parecer Jurídico Nº 690-2017, por ausência de "prova cabal que possa ensejar a manutenção do Auto", devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de R\$ 589,64 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Newton Sure Soreiro, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Newton Soeiro. Não houve voto contrário nem abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 20/dez/17.


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA